

MESA DA ASSEMBLÉIA

---

---

- 1- ORDEM DO DIA
    - 1.1- Plenário
  - 2- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
    - 2.1- Plenário
  - 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
  - 4- COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
  - 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 
- 

ORDEM DO DIA

-----

**ORDEM DO DIA DA 114ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 15/2/96**

1ª Parte (Pequeno Expediente)  
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)  
1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 835/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando a transcrição nos anais da Casa de matéria publicada no "Estado de Minas" sobre a poluição do rio das Velhas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 868/95, do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a transcrição nos anais da Casa de textos publicados na "Tribuna da Imprensa", do Rio de Janeiro, intitulados "José Aparecido e a Cultura" e "Cultura é Obsessão de José Aparecido". A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 402/95, da Deputada Maria José Haueisen, que dispõe sobre a destinação de bens de valor histórico-cultural apreendidos por autoridade policial. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 450/95, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Lei nº 7.230, de 17/5/78, que cria a Medalha do Mérito Barão de Eschwege. A Comissão de Política Energética opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Solene de Instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura  
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, XVI, c/c o art. 18, V, do Regimento Interno, convoca os Deputados para a Reunião Solene de Instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura, a realizar-se às 10h30min do dia 15/2/96.

Palácio da Inconfidência, 14 de fevereiro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

---

---

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 567/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto em análise pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Arlindo dos Santos nº 225, com sede no Município de Montes Claros.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto para o 1º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A mencionada entidade tem por princípio básico trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade e para que seus membros se conduzam segundo os ditames da honra e da justiça.

A concessão do título declaratório de sua utilidade pública, portanto, é iniciativa das mais justas.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 567/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 465/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública a Instituição Beneficente Martin Lutero, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, conforme preceituam as disposições regimentais.

#### Fundamentação

A prática da caridade exercida pela entidade em apreço demonstra o seu alto espírito filantrópico, e o apoio moral e material dispensado aos necessitados torna-a merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 465/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 530/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 530/95 dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei nº 6.310, de 8/5/74, modificado pela Lei nº 9.738, de 9/12/88, que trata da composição do Corpo Diretivo da EPAMIG.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Agora, volta a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada no 2º turno.

Apresentamos anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

#### Fundamentação

A proposição em comento, conforme já tivemos oportunidade de manifestar anteriormente, não encontra óbice de natureza financeiro-orçamentária, porquanto os recursos que farão jus às despesas decorrentes desta lei serão retirados das dotações orçamentárias já previstas, relativas a transferência de recursos, por via de subvenções econômicas, uma vez que se trata de empresa subvencionada.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 530/95, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Mauri Torres, relator - Glycon Terra Pinto - José Braga.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 530/95**

Altera dispositivos da Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 8º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e a execução de pesquisas no setor da agropecuária, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 9.738, de 9 de dezembro de 1988, acrescido do § 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A administração da empresa compreenderá o Conselho de Administração, com 7 (sete) membros, e a Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um Diretor de Operações Técnicas e um Diretor de Administração e Finanças, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Conselho de Administração terá como membros natos o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá, o Presidente da EPAMIG e 1 (um) dirigente da EMBRAPA; e mais 4 (quatro) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos conforme o seguinte:

I - 1 (um) representante dos empregados da EPAMIG, indicado a partir de lista tríplice por eles elaborada e enviada ao Governador do Estado;

II - 3 (três) pessoas de nível universitário e de reconhecida capacidade técnica em atividades de ciência, tecnologia e desenvolvimento rural.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os honorários dos membros nomeados do Conselho de Administração, exceto os dos conselheiros natos, e os da Diretoria Executiva serão fixados pelo Governador do Estado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.738, de 9 de dezembro de 1988.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 533/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fidelidade Escocesa nº 9, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida instituição tem por finalidade desenvolver meios que possibilitem maior assistência à comunidade nos aspectos primordiais de educação, saúde e esportes. Além do mais, procura solucionar os problemas de infra-estrutura nos locais em que atua.

Com o reconhecimento de sua utilidade pública, a loja maçônica poderá ampliar seu atendimento aos mais carentes.

#### Conclusão

Pelas razões exaradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 533/95 em sua forma original.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1996.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 550/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame dispõe sobre a autorização legislativa para o Estado de Minas Gerais realizar operação de crédito com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Discutida e aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, vem, agora, a matéria a esta Comissão para, no 2º turno, ser analisada sob os aspectos financeiro-orçamentários. Segue em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Trata-se de matéria do interesse do Estado, que virá trazer recursos que anteciparão receitas orçamentárias destinadas a financiar a elaboração de projetos de significativa importância para seu desenvolvimento e para a modernização de suas estruturas administrativa e econômica.

Renovamos, portanto, o parecer que emitimos no 1º turno, pois a proposição merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 550/95 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto.

**Redação do Vencido no 1º Turno  
PROJETO DE LEI Nº 550/95**

Autoriza o Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito para os fins que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a realizar operação de crédito até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP -, destinados à contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração dos seguintes projetos:

I - R\$1.168.660,12 (um milhão cento e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e doze centavos) para o Programa de Qualidade para Áreas Meio;

II - R\$2.610.000,00 (dois milhões seiscentos e dez mil reais) para o Sistema de Controle e Ação Governamental;

III - R\$1.633.595,30 (um milhão seiscentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) para o Sistema de Gerenciamento Integrado Regional;

IV - R\$1.149.804,65 (um milhão cento e quarenta e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

V - R\$3.031.687,11 (três milhões trinta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos) para estudos sobre a reforma administrativa do Estado;

VI - R\$398.540,82 (trezentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) para estudos sobre missões tecnológicas a serem realizados pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

VII - R\$10.007.712,00 (dez milhões sete mil setecentos e doze reais) para projetos e estudos de viabilidade da recuperação e estadualização de rodovias e de impacto ambiental para rodovias projetadas ou em construção.

Parágrafo único - O Estado será representado pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda na prática dos atos necessários à efetivação da operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - O contrato de empréstimo estabelecerá:

I - a forma e as condições do repasse do valor da operação de crédito e da quitação dos respectivos débitos, observados os critérios aplicados pela FINEP aos demais Estados e aos municípios;

II - o índice de correção das parcelas do repasse do valor de empréstimo, observada a legislação federal do Plano Real.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular quota-parte do Fundo de Participação do Estado - FPE - em garantia da operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE**

---

**COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 14/2/96, a seguinte comunicação:  
Do Deputado José Ferraz, dando ciência de que está reassumindo o exercício de seu mandato parlamentar em 15/2/96. (- Ciente. Publique-se.)

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 14/2/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa n° 1.281, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando Beone Pragas Barrack Rocha do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Irene Costa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preços n° 15/95**

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 14/2/96.

Objeto: aquisição de diversos materiais de informática.

Licitantes vencedoras: Checker Computadores e Sistemas, para o item 01; Telexpel Papéis e Teleinformática Ltda., para o item 02; RB Informática Ltda., para o item 04; CCA Indústrias Gráficas Ltda., para o item 05; Copiadora Brasileira Material de Engenharia Comércio e Importação Ltda., para os itens 03, 06 e 08, e A Semente do Saber Brinquedos Educativos Ltda., para o item 07.

Valor: R\$62.604,60.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 1996.

Rômulo de Oliveira, Presidente.

---